

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página1/26	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

## CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

**Art. 1º.** A residência médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por formação/treinamento em serviço sob supervisão, de acordo com a Lei nº. 6.932, de 07/07/81.

**Parágrafo único.** Os programas de residência médica (PRMs) do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF) estão ligados à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF (PROPP UFJF) no âmbito da UFJF e à Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFJF (GEP-HU-UFJF) no âmbito do HU.

**Art. 2º.** Constituem objetivos dos programas de pós-graduação formar e capacitar médicos, com aperfeiçoamento profissional e científico progressivo, através do desenvolvimento de competências nas diversas áreas de conhecimentos, habilidades e atitudes comportamentais necessárias para o desempenho profissional, respeitando os princípios éticos e morais que regem a medicina.

**Parágrafo único.** Para atender aos objetivos, é necessário que o médico residente cumpra integralmente a carga horária de 60 horas semanais e 2.880 horas anuais, participando de todas as atividades práticas e teóricas constantes dos programas de residência, de acordo com as normas e exigências da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**Art. 3º.** Os novos PRMs a serem desenvolvidos serão definidos e propostos pelas unidades assistenciais do HU-UFJF, sempre que possível, atendendo às demandas da população e do gestor local. Em seguida, a solicitação será submetida à deliberação do colegiado da Comissão de Residência Médica (COREME) e encaminhada para aprovação do Colegiado Executivo do HU-UFJF (COLEX).

**§ 1º.** Os PRMs incluem programas em áreas básicas, áreas especializadas de acesso direto e áreas especializadas com pré-requisitos, todos credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

**§ 2º.** Os PRMs serão desenvolvidos nas unidades assistenciais do HU-UFJF e em unidades conveniadas, desde que essas incorporações sejam devidamente justificadas e aprovadas nas diferentes instâncias e que tenham a concordância da Comissão de Residência Médica.

**§ 3º.** Os PRMs somente poderão ser iniciados após o cadastro no “Sistema CNRM” (SisCNRM), com vistoria e aprovação em plenária da CNRM.

## CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COREME

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.COREME.001 - Página2/26	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

**Art. 4º.** A Comissão de Residência Médica (COREME) é um colegiado de instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM). No HU-UFJF, está vinculada à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto n°. 7.562, de 15 de setembro de 2011.

**Parágrafo único.** A COREME reger-se-á por meio desse documento, devidamente aprovado pelo colegiado.

**Art. 5º.** São atribuições da COREME:

- I - Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs da instituição;
- II - Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;
- III - Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes, de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;
- IV - Acompanhar o processo avaliativo regular dos médicos residentes nos PRMs;
- V - Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;
- VI - Executar ações para autorização de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM;
- VII - Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada às necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- VIII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- IX- Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da instituição para adequada execução dos PRMs;
- X - Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;
- XI - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- XII - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM;
- XIII - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;
- XIV - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;
- XV - Analisar as solicitações de transferência de médicos residentes de um Programa de Residência Médica para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, conforme legislação específica da CNRM;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.COREME.001 - Página3/26	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

XVI - Providenciar, junto à instituição, com anuência do órgão financiador, comprovação da existência de bolsa e declaração sobre a responsabilidade pelo pagamento, para autorização de transferência de médicos residentes;

XVII - Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;

XVIII - Designar banca examinadora, no caso de realização de processo seletivo, para ocupação de vagas ociosas pelos médicos residentes em processo de transferência, autorizados pela CNRM;

XIX - Elaborar e revisar o regimento interno de acordo com as normas emanadas da CNRM;

XX - Analisar e julgar processo disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção determinada em regimento interno, em concordância com as normas da CNRM;

XXI - Emitir os certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação a ser mantido pela CNRM;

XXII - Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocada;

XXIII - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para Programas de Residência Médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

XXIV - Responsabilizar-se pelo edital de seleção pública do processo seletivo para os Programas de Residência Médica, respeitando as normativas da CNRM;

XXV - Organizar as reuniões, no mínimo bimestrais, de acompanhamento, com registro em ata e ciência, com assinatura dos membros da COREME;

XXVI - Tornar público, junto à Instituição e aos médicos residentes, os membros constituintes do colegiado.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 6º.** A seleção para preenchimento das vagas de todos os programas de residência médica do HU-UFJF ocorre anualmente e de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital, publicado na imprensa e em obediência ao prazo legal.

**§ 1º.** O candidato deverá apresentar a documentação em conformidade com o estabelecido em edital.

**§ 2º.** Todo o processo de seleção será realizado de acordo com a legislação vigente.

**Art. 7º.** Somente podem se candidatar aos PRMs, médicos formados no país, por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou formados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido revalidados, em consonância com a legislação em vigor.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.COREME.001 - Página4/26	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

**Parágrafo único.** Somente podem se candidatar aos PRMs, em especialidades com pré-requisito(s), os médicos que tiverem realizado o(s) pré-requisito(s) exigido(s) em programas credenciados pela CNRM.

**Art. 8º.** Os candidatos selecionados deverão efetivar a matrícula no prazo determinado em edital.

**Parágrafo único.** O trancamento de matrícula no PRM somente será possível de ser realizado e mantido para os casos previstos pela CNRM, seguindo as normativas específicas.

#### CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DA COREME

**Art. 9º.** A COREME do HU-UFJF é órgão colegiado constituído por:

- I- 01 (um) coordenador e 01 (um) vice coordenador;
- II- 01 (um) supervisor de cada programa de residência médica;
- III- 01 (um) representante dos médicos residentes;
- IV- 01 (um) médico especialista, representante da direção do HU-UFJF.

**§ 1º.** Os membros referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

**§ 2º.** Poderão ser pontualmente convidados para as reuniões da COREME outros participantes.

**§ 3º.** Para o programa de residência médica em Ginecologia e Obstetrícia serão eleitos dois supervisores e dois suplentes, atendendo as particularidades da instituição, sendo um supervisor e um suplente exclusivo para Ginecologia e um supervisor e um suplente exclusivo para Obstetrícia, ambos com direito a voz e voto.

**Art. 10.** Têm direito a voto no colegiado da COREME os participantes designados nos incisos I a IV do artigo 9º.

**§ 1º.** Votos a serem computados:

- I- Um voto para o coordenador ou vice-coordenador da COREME;
- II- Um voto para cada supervisor ou suplente;
- III- Um voto do representante dos médicos residentes;
- IV- Um voto do médico especialista, representante da direção do HU-UFJF.

**§ 2º.** As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do coordenador da COREME.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página5/26	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

## CAPÍTULO V DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

**Art. 11.** O coordenador e vice-coordenador da COREME deverão ser escolhidos por eleição por maioria simples pelo conjunto de supervisores dos PRM e obedecerá os seguintes requisitos:

I - A COREME, ao menos trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;

II - As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;

III - A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;

IV - Caso o coordenador da COREME seja candidato à reeleição, um membro do corpo de preceptores, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;

V - A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

VII - Após a eleição do coordenador da COREME, será realizado o mesmo procedimento para eleição do vice-coordenador da COREME.

**Art. 12.** Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

**Art. 13.** O coordenador e/ou o vice-coordenador da COREME serão dispensados da atividade de coordenação e/ou vice-coordenação, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II - Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nesse regimento, que culminem em grave prejuízo aos PRMs, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso à CEREM, em primeira instância, e à CNRM, em última instância.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância de quaisquer das funções de coordenador e vice-coordenador, serão convocadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim pelos membros da COREME, na forma deste regimento.

**Art. 14.** O supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição por maioria simples entre os preceptores do PRM, obedecendo aos seguintes critérios:

I - A escolha do supervisor do programa será realizada em reunião exclusiva para este fim;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.COREME.001 - Página6/26	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

II - As inscrições dos candidatos e seus suplentes serão feitas no início da reunião, com votação simples ou por aclamação em caso de um só candidato;

III - Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade;

IV - O mandato do supervisor do programa terá duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução ao cargo, por processo eleitoral.

**Art. 15.** O supervisor do PRM será dispensado da atividade de supervisão, nos casos a seguir indicados:

I - Desistência;

II - Aposentadoria;

III - Por descumprimento das atribuições previstas nesse regimento, que culminem em grave prejuízo aos PRM, por decisão colegiada por maioria absoluta da COREME, em reunião específica, da qual caberá recurso à CEREM, em primeira instância, e à CNRM, em última instância.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo de supervisor do PRM, serão realizadas eleições extraordinárias e específicas para esse fim, com ciência da COREME, dos preceptores do PRM, na forma desse regimento.

§ 2º. Não serão cumulativos os cargos de coordenador da COREME com o de supervisor de PRM.

**Art. 16.** O representante dos médicos residentes e seu suplente, na composição da COREME, serão indicados pelos seus pares, após eleição por maioria simples, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Deverá ser eleito um representante entre os médicos residentes de um mesmo PRM, para interlocução entre os demais junto ao supervisor do PRM, por maioria simples.

II- Dentre os representantes dos médicos residentes de cada PRM da instituição, serão eleitos os representantes dos médicos residentes na composição da COREME, titular e suplente, por maioria simples.

§ 1º. O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição e não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

§ 2º. A duração do mandato será anual, sendo permitida uma única recondução ao cargo, caso não haja candidato à função, validada por nova eleição.

§ 3º. O processo eleitoral deverá ser realizado em reunião específica para esse fim e registrado em ata, que deverá ser encaminhada à COREME até o dia 31 de abril de cada ano.

**Art. 17.** O membro representante da instituição deverá ser um médico especialista, indicado pela diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, residência médica e ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição.

**Art. 18.** É vedado aos representantes dos médicos residentes e ao representante da instituição o exercício da função de coordenação ou vice-coordenação da COREME.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.COREME.001 - Página7/26	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

**Art. 19.** Será substituído, compulsoriamente, o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COREME

**Art 20.** O coordenador da COREME deverá ser médico com experiência na supervisão de médicos residentes, com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, professor ou preceptor, atuando na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica.

**Art. 21.** Compete ao coordenador da COREME:

- I- Coordenar as atividades da COREME;
- II- Cumprir a legislação vigente e pertinente aos PRMs, esse regimento e as normas emanadas pela respectiva COREME;
- III- Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;
- IV- Receber, responder, despachar e assinar todas as correspondências da COREME;
- V- Tomar decisões ad referendum da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
- VI- Realizar e presidir reuniões ordinárias da COREME, assegurando registros em ata com periodicidade de acordo com regimento interno;
- VII- Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;
- VIII- Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;
- IX- Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;
- X- Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;
- XI- Orientar e instrumentalizar regimentalmente os supervisores, preceptores e médicos residentes;
- XII- Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;
- XIII- Manter atualizados, junto à COREME, a programação pedagógica anual dos PRMs;
- XIV- Inserir os médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página8/26	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

XV- Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos médicos residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;

XVI- Instaurar e julgar processo disciplinar, quando as transgressões relacionarem-se aos residentes e propor à COREME as sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme regimento interno;

XVII- Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos residentes;

XVIII- Assinar os diplomas de conclusão de Residência Médica;

XIX- Auxiliar a instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica;

XX- Manter na COREME um arquivo histórico dos PRMs sob sua coordenação, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;

XXI- Promover a integração entre o corpo de supervisores, preceptores e residentes, visando resolução de problemas e minimização de conflitos;

XXII- Participar das atividades e reuniões da CNRM e CEREM, sempre que convocado.

XXIII- Fazer cumprir as normas emanadas da CNRM junto aos PRM vinculados à COREME da instituição de saúde;

XXIV- Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos médicos residentes conforme as normas da CNRM.

§ 1º. A instituição designará 12 (doze) horas semanais para que o coordenador da COREME realize as atribuições enumeradas neste artigo.

§ 2º. O plano de trabalho do coordenador da COREME, para a realização das competências e atribuições, deverá ser avaliado pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFJF.

**Art. 22.** O vice-coordenador da COREME deverá ser médico com experiência na supervisão de médicos residentes, com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico da instituição, professor ou preceptor, atuando na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica.

**Art. 23.** Compete ao vice-coordenador da COREME:

I- Substituir e cumprir as funções do coordenador em caso de ausência ou impedimentos;

II- Auxiliar o coordenador no exercício de todas as suas atividades.

§ 1º. A instituição designará 06 (seis) horas semanais para que o vice-coordenador da COREME realize as atribuições enumeradas neste artigo.

§ 2º. O plano de trabalho do vice-coordenador da COREME, para a realização das competências e atribuições, deverá ser avaliado pela Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFJF.

**Art. 24.** O supervisor do PRM deverá ser médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico, seja ele preceptor ou professor, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página9/26	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

relacionadas aos residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e as demais instâncias reguladoras da CNRM.

**Parágrafo único.** O supervisor do PRM deverá ser escolhido por eleição, por maioria simples entre os preceptores do PRM.

**Art. 25.** Compete ao supervisor do PRM:

- I- Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;
- II- Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/área
- III- de atuação;
- IV- Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;
- V- Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;
- VI- Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM;
- VII- Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias dos residentes, acompanhando sua execução;
- VIII- Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;
- IX- Avaliar continuamente o PRM, promovendo seu aperfeiçoamento;
- X- Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- XI- Coordenar a avaliação dos médicos residentes de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- XII- Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de médicos residentes e preceptores e informar as medidas adotadas, conforme regimento interno da COREME;
- XIII- Orientar os médicos residentes sobre as normas e rotinas do hospital/instituição de saúde;
- XIV- Orientar os médicos residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu programa;
- XV- Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e médicos residentes do PRM sob sua supervisão, com registro em ata e entrega da mesma para a coordenação da COREME;
- XVI- Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;
- XVII- Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos médicos residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando à COREME as inconformidades;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página10/26	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

XVIII- Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM;

XIX- Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;

XX- Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;

XXI- Coordenar, considerando o regimento interno da COREME, as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;

XXII- Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de um substituto;

XXIII- Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;

XXIV- Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM.

§ 1º. A instituição designará 06 (seis) horas semanais para que o supervisor de PRM realize as atribuições enumeradas neste artigo.

§ 2º. Para determinados PRMs, a CNRM estabelece que estão habilitados ao exercício da função de supervisor especialistas com experiência na área profissional e com titulação acadêmica *lato sensu* ou *strictu sensu* compatíveis.

**Art. 26.** O Preceptor de Programa de Residência Médica deverá ser médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos residentes, que tem compromisso com a formação do médico residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos médicos residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área.

**Parágrafo único.** O preceptor de Programa de Residência Médica deverá estar registrado no projeto pedagógico anual do PRM.

**Art. 27.** Compete ao preceptor do PRM:

I- Exercer a atividade de orientador de referência para o residente no desempenho das atividades práticas;

II- Facilitar a integração do residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

III- Participar de reuniões semanais para discussão da prática;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.COREME.001 - Página11/26	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

IV- Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;

V- Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;

VI- Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

VII- Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;

VIII- Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;

IX- Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;

X- Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a supervisão da residência médica;

XI- Proceder, em conjunto com supervisor, à formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade mínima quadrimestral, incluindo o plano de recuperação;

XII- Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;

XIII- Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos médicos residentes e do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;

XIV- Identificar dificuldades e problemas de qualificação do residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-os ao supervisor quando se fizer necessário;

XV- Informar ao supervisor os casos em que o residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;

XVI- Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela supervisão do programa ou COREME;

XVII- Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XVIII- Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;

XIX- Manter-se atualizado em sua especialidade;

XX- Ser pontual, assíduo e responsável;

XXI- Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

XXII- Zelar pela ordem e disciplina do residente;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.COREME.001 - Página12/26	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

XXII- Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

XXIV- Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;

XXV- Participar de cursos de capacitação em preceptoria;

XXVI- Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

**Parágrafo único.** As atividades específicas do preceptor devem ser realizadas durante o exercício de sua função assistencial.

**Art. 28.** O representante da instituição credenciada deverá ser médico especialista, indicado pela diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, residência médica e ciência médica em geral. Esta representação pode recair em nomes que não ocupem cargos de gestão na instituição.

**Art. 29.** Compete ao representante da instituição credenciada:

I- Participar de reuniões da COREME I como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao coordenador o seu substituto;

II- Traduzir os anseios e necessidades do corpo administrativo da instituição ao coordenador da COREME sempre que necessário;

III- Encaminhar, em forma de pauta de reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME;

IV- Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs da instituição.

**Art. 30.** O membro representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em PRM da instituição, não estar ou ter cumprido processo disciplinar no PRM.

**Art. 31.** Compete ao representante dos médicos residentes:

I- Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;

II- Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;

III- Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME;

IV- Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, supervisor do PRM e coordenador da COREME;

V- Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de reunião da COREME; e

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página13/26	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

VI- Organizar a eleição de seu sucessor, encaminhando o resultado à COREME, até o dia 31 de março de cada ano.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA COREME

**Art. 32.** A COREME reger-se-á por meio deste documento, devidamente aprovado pelos membros da COREME, sob as normas da CNRM.

**Art. 33.** A COREME do HU-UFJF irá se reunir, de maneira remota ou presencial, ordinariamente mensalmente, com periodicidade, no mínimo bimestral, ou, extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e com registro em ata, assinada pelos presentes.

**§ 1º.** O calendário de reuniões ordinárias do ano subsequente será divulgado amplamente na última reunião do ano vigente.

**§ 2º.** As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 3 dias úteis para reuniões ordinárias e de 24 horas para as reuniões extraordinárias.

**§ 3º.** Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reuniões extraordinárias, que serão convocadas pelo coordenador da COREME ou por solicitação da maioria dos membros do colegiado.

**Art. 34.** As reuniões da COREME serão realizadas, em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes.

**Art. 35.** Apenas os membros da COREME, titulares ou, na ausência desses, seus suplentes, terão direito a voto.

**Art. 36.** As deliberações e decisões do colegiado da COREME serão tomadas por maioria simples.

#### CAPÍTULO V DA SECRETARIA DA COREME

**Art. 37.** A Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFJF designará um assistente administrativo para o serviço de secretaria da COREME.

**Parágrafo único.** Ao assistente administrativo da COREME compete:

- I- Efetuar o serviço de secretaria;
- II- Submeter ao coordenador os assuntos em pauta;
- III- Encaminhar as convocações para as reuniões;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.COREME.001 - Página14/26	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

IV- Assistir às reuniões da COREME, gravando-as e lavrando as atas;

V- Receber e lançar a frequência dos médicos residentes no sistema;

VI- Gerir a documentação acadêmica das residências;

VII- Participar de ações e mobilizações referentes aos processos acadêmicos das residências médicas;

VIII- Cumprir o que for determinado pelo coordenador e pelo colegiado.

### **CAPÍTULO VIII DOS RESIDENTES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

**Art. 38.** Dos direitos dos médicos residentes:

I- Ter acesso ao regimento interno da COREME e aos regimentos específicos dos PRMs;

II- Receber, no início do PRM, o projeto pedagógico com a programação dos rodízios e escalas dos estágios;

III- Receber uma bolsa mensal, de valor igual ao fixado pela CNRM, estando vinculado ao INSS, filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual;

IV- Ter carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão;

V- Condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

VI- Alimentação no período que permanecer no hospital;

VII- Fazer jus a 1 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade.

VIII- Ter folga pelo período mínimo de 6 (seis) horas, após período de plantão noturno de 12 (doze) horas. O médico residente, que esteja de plantão, só poderá deixar suas atividades após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;

IX- Não realizar plantão de sobreaviso;

X- Participar de congressos, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe, desde que submetidas à análise do supervisor e sem prejuízo para a instituição. O número de eventos deve ser definido no regimento interno de cada programa de residência médica;

XI- Avaliar os preceptores e professores envolvidos nos PRMs.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página15/26	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

**Parágrafo único.** É vedado ao médico residente o exercício de qualquer atividade remunerada, não ligada à residência médica, nos horários estipulados para sua permanência nas atividades da residência;

**Art. 39.** Das licenças contempladas e outros afastamentos:

I- Licença maternidade ou adoção de 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei n°. 11.770, de 9 de setembro de 2008;

II- Licença paternidade ou adoção de 5 (cinco) dias corridos;

III- Licença gala, pelo período de 8 (oito) dias corridos, mediante solicitação formal à COREME e apresentação da certidão de casamento, ao retornar às atividades do programa;

IV- Licença nojo, para parentes de até segundo grau, pelo período de 5 (cinco) dias corridos, mediante a solicitação formal à COREME e apresentação de certidão de óbito, ao retornar às atividades do programa;

V- Licença para prestação de serviço militar, pelo período de 1 (um) ano;

VI- Licença para tratamento de saúde, mediante atestado médico.

§ 1°. Em caso de licença médica, nos primeiros 15 (quinze) dias, o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora. Em períodos de licença médica que ultrapassem 15 (quinze) dias consecutivos, o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS.

§ 2°. Períodos de reposição serão remunerados apenas nos casos de licença maternidade e licença por motivo de doença, por tempo igual ao pago pelo INSS.

§ 3°. Independentemente da causa, o período máximo de licença permitido é de 1 (um) ano, caso ultrapasse esse período o residente será desligado do programa.

§ 4°. Outros afastamentos, não contemplados nos itens desse artigo, deverão ser solicitados ao supervisor do programa e ao coordenador da COREME, que encaminharão para análise do colegiado, responsável por deliberar a solicitação, sendo a instância maior para essa decisão;

§ 5°. Todo e qualquer período de afastamento/licença deverá ser integralmente repostado, sendo obrigatório o cumprimento integral da carga horária para progressão e conclusão do programa de residência médica.

§ 6°. O afastamento do médico residente, por mais de 3 (três) dias consecutivos, sem nenhuma das justificativas constantes deste regulamento, será considerado abandono e implicará seu desligamento, cabendo ao supervisor comunicar à COREME, que tomará as medidas cabíveis.

§ 7°. O residente tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar ciência ao supervisor de sua ausência nas atividades do PRM.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.COREME.001 - Página16/26	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

**§ 8º.** A justificativa de ausência deve ser registrada em formulário específico, contendo a assinatura do médico residente e do supervisor ou vice-supervisor, devendo ser encaminhada à COREME em até 72 (setenta e duas) horas após o retorno às atividades, juntamente com atestados médicos ou outros documentos que justifiquem a falta.

**§ 9º.** As frequências diárias devem ser registradas em formulário específico para tal fim, a ser disponibilizado em formato digital pela COREME cuja impressão é de responsabilidade do residente.

**Art. 40.** Dos deveres dos médicos residentes:

- I- Cumprir o regimento interno da COREME, o regimento específico de cada PRM, o regimento das unidades conveniadas e outros regimentos de unidades utilizadas para estágios opcionais;
- II- Cumprir o Código de Ética Médica;
- III- Obedecer às normas internas das unidades onde estiver estagiando;
- IV- Conhecer e cumprir as normas referentes ao prontuário do paciente das unidades onde estiver estagiando;
- V- Cumprir com pontualidade as atividades assistenciais ou teórico-científicas previstas no PRM ou determinadas pela COREME;
- VI- Usar roupas adequadas, nas dependências das unidades, assim como crachá de identificação em local de fácil visibilidade;
- VII- Registrar a frequência diariamente no formulário específico, disponibilizado de maneira digital pela COREME;
- VIII- Entregar mensalmente o registro de frequência, com todos os campos preenchidos, na COREME.

**Art. 41.** Das medidas disciplinares:

**§ 1º.** Na aplicação das medidas disciplinares, serão consideradas a natureza, a intenção e a gravidade da falta praticada.

**§ 2º.** São medidas disciplinares da residência médica:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência escrita;
- III- Suspensão;
- IV- Exclusão.

**§ 3º.** As medidas disciplinares supracitadas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, distintamente, conforme a gravidade da falta cometida e/ou a critério do colegiado da COREME.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.COREME.001 - Página17/26	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

§ 4°. As medidas disciplinares serão registradas e arquivadas no assentamento individual do médico residente.

§ 5°. As falhas reincidentes serão sempre consideradas graves.

§ 6°. A advertência verbal deverá ser documentada e poderá ser aplicada pelo supervisor e/ou vice-supervisor do programa, reservando-se a aplicação das demais medidas ao colegiado da COREME.

§ 7°. Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas ao supervisor do programa e à coordenação da COREME, para providências cabíveis.

§ 8°. Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer, por escrito, junto à COREME e participar das reuniões do colegiado que tratarão do referido processo disciplinar.

§ 9°. Faltas de caráter ético serão encaminhadas, também, à Comissão de Ética do HU-UFJF.

**Art. 42.** Das condições passíveis de advertência:

- I- Faltar, sem justificativa cabível, às atividades previstas pelo programa de residência;
- II- Faltar plantão, sem justificativa cabível (considerada falta grave);
- III- Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores;
- IV- Desrespeitar o Código de Ética Médica;
- V- Faltar com compostura para se vestir, se comunicar e conviver;
- VI- Descumprir regulamentos e normas institucionais;
- VII- Não cumprir tarefas designadas;
- VIII- Realizar agressões verbais e/ou físicas em desfavor qualquer pessoa;
- IX- Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os pacientes e seus familiares;
- X- Usar, de maneira inadequada, instalações, materiais e outros pertences das instituições onde realiza a formação/treinamento;
- XI- Os casos omissos serão discutidos pelo colegiado da COREME.

**Art. 43.** Da exclusão do médico residente do PRM:

- I- Reincidência em advertências aplicadas anteriormente e/ou acometimento de falta grave, que será analisada pelo colegiado da COREME;
- II- Não comparecimento às atividades do programa de residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 6 (seis) meses;
- III- Fraude ou prestação de informações falsas na matrícula ou durante o curso do PRM.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página18/26	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

## CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

**Art. 44.** A metodologia avaliativa obedecerá ao disposto na RESOLUÇÃO CNRM N°. 4, DE 1°. DE NOVEMBRO DE 2023.

**Art. 45.** O sistema de avaliação de cada programa contemplará um conjunto de avaliações somativas e formativas que incluam atributos como:

- I - Conhecimento e habilidades técnicas aplicadas a cada especialidade, área de atuação ou ano adicional;
- II - Tomada de decisão, profissionalismo, comunicação, comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde, com o paciente e seus familiares, atuação no sistema de saúde; e
- III - Compromisso com o aprendizado e com o desenvolvimento das atividades curriculares, e outros necessários ao bom exercício da profissão.

**Art. 46.** A avaliação de desempenho deve articular teoria com prática de forma contextualizada, em três modalidades:

- I - Cognitiva (teórica): avaliação de conhecimento teórico deve corresponder aos temas abordados nas atividades teóricas, práticas, ou área de atuação;
- II - Psicomotora (prática): avaliação em ambientes da prática profissional por meio de observação e interação direta e indireta do desempenho em atividades clínicas e procedimentos de treinamento em serviço; e
- III - Afetivo-profissional (avaliação atitudinal em ambientes da prática profissional): avaliação mediante observação direta e indireta da atuação do médico residente feita pelo preceptor, grupo de preceptores e supervisor, considerando os elementos responsabilidade, assiduidade, pontualidade e cumprimento de tarefas, atuação na dinâmica do Programa de Residência Médica - PRM, colaboração com a construção do conhecimento (relevância, pertinência e embasamento científico das informações), comunicação e relacionamento interpessoal (clareza na colocação das ideias e respeito).

**Art. 47** A frequência mínima das avaliações de desempenho periódicas será quadrimestral.

**§ 1º.** A seleção dos instrumentos avaliativos é de competência do supervisor de cada programa e deverá se pautar nas modalidades somativa e formativa de avaliação de acordo com o componente da competência, nas estratégias de aplicação dessas avaliações, e na interpretação das análises dos resultados.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.COREME.001 - Página19/26	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

**§ 2º.** Em cada avaliação periódica quadrimestral deverão estar contemplados os três domínios da avaliação do médico residente:

- I - Uma avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);
- II - Uma avaliação psicomotora de desempenho em ambientes de prática em atividades clínicas e procedimentos (avaliação de conhecimentos práticos); e
- III - Uma avaliação atitudinal em ambientes da prática profissional.

**Art. 48.** As avaliações dos médicos residentes deverão ser referenciadas por um critério de suficiência estabelecido a partir do desempenho esperado para os domínios avaliados.

**Parágrafo único.** O conceito satisfatório é atribuído ao residente cujo desempenho alcança os critérios de suficiência estabelecidos.

**Art. 49.** São critérios mínimos exigidos para a avaliação quadrimestral periódica:

- I - 70% (setenta por cento) de suficiência na avaliação cognitiva (avaliação de conhecimentos teóricos);
- II – Conceito "satisfatório" nas avaliações em ambientes da prática profissional, incluindo a avaliação de integração de conhecimentos, habilidades e atitudes; e
- III - Conceito "satisfatório" na avaliação atitudinal em ambientes de prática profissional.

**Art. 50.** Nas avaliações periódicas serão utilizadas as modalidades de avaliação teórica (escrita ou oral), de habilidades clínicas e/ou cirúrgicas e de desempenho por escala de atitudes.

**§ 1º.** Os modelos para avaliações teóricas e práticas serão escolhidos pelos supervisores dos programas e deverão estar definidos nos regimentos internos de cada programa.

**§ 2º.** O desempenho pela escala de atitudes foi desenvolvido pela COREME e pode ser encontrado em <https://www2.ufjf.br/huresidencias/coreme-2/formularios-residentes>.

- I - Sugere-se que a avaliação atitudinal seja realizada por, no mínimo, dois avaliadores;
- II- Recomenda-se que o médico residente seja instruído para realizar a autoavaliação, contudo, prevalecerá, para fins de computação de nota, a avaliação realizada pelos avaliadores;
- III- O formulário, contendo o resultado da avaliação, deverá ser assinado pelo avaliador, supervisor e/ou vice-supervisor e pelo médico residente.

**§ 3º.** O número mínimo de avaliações para cada médico residente será de 2 (duas) avaliações teóricas, 2 (duas) avaliações de habilidades clínica e/ou cirúrgica e 2 (duas) avaliações de desempenho por escala de atitudes, por ano.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.COREME.001 - Página20/26	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

§ 4º. A frequência mínima das avaliações será quadrimestral, sendo definido como primeiro quadrimestre os meses de março, abril e maio.

§ 5º. A critério do supervisor do programa, o sistema de avaliação também poderá incluir, além dos definidos, o registro de procedimentos e atividades (logbook, portfólio, pesquisa científica) realizadas pelo médico residente, respeitando os critérios de suficiência estabelecidos pela CNRM.

§ 6º. A critério do supervisor, também poderá ser adotado o Teste de Progresso Individual do residente, elaborado pela Sociedade de Especialidade, que será realizado anualmente, como complemento no processo de avaliação e progressão do médico residente.

§ 7º. As avaliações dos médicos residentes poderão ser feitas pelos preceptores, professores, supervisor ou vice-supervisor do programa, cabendo ao supervisor a definição destes.

§ 8º. Os resultados das avaliações são individuais, sigilosos e de conhecimento exclusivo do residente, possibilitando a autoavaliação, reafirmando o conhecimento adquirido e identificando necessidades de aprendizado e melhorias.

§ 9º. Compete aos supervisores, professores e preceptores apresentar aos residentes cronograma e formas de avaliação, bem como *feedback* de seu aproveitamento.

§ 10º. Os supervisores terão prazo de 30 (trinta) dias, após o término de cada quadrimestre, para lançar as notas na plataforma Residir ([www.residir.hu-ufjf.ebserh](http://www.residir.hu-ufjf.ebserh)), exceto no último quadrimestre do PRM (novembro, dezembro, janeiro e fevereiro), em que as notas deverão ser lançadas até o dia 15 (quinze) de janeiro, propiciando condições para confecção do histórico de residência e liberação do certificado de conclusão.

**Art. 51.** Para progressão de período e obtenção do certificado de conclusão é necessário:

I - Cumprimento integral da carga horária do Programa no ano; e

II - Cumprimento integral das avaliações periódicas e obtenção de média igual ou superior a 7 (sete) nas avaliações cognitivas (teóricas) quadrimestrais; e

III - Conceito "satisfatório" no conjunto das avaliações somativas quadrimestrais em ambientes da prática profissional (práticas), incluindo atividades clínicas, procedimentos e componentes afetivoatitudinais;

IV - Conceito "satisfatório" no conjunto das avaliações atitudinais no ano; e

V – Ausência de pendências de assinaturas em documentos no sistema digital AGHUX.

**Art. 52.** O residente que não obtiver média mínima de 7,0 (sete) na média das avaliações anuais de formação não será considerado apto para avançar ao ano seguinte.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página21/26	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

**Art. 53.** O residente que não apresentar desempenho satisfatório em ao menos 70% das avaliações em ambientes da prática profissional (prática), após conclusão do período anual de formação, não poderá avançar ao ano seguinte.

**Parágrafo único.** Será desligado o médico residente com desempenho insuficiente (menor que 70%) ao final do período anual de formação, mesmo após a realização de recuperação, independentemente do ano que estiver cursando.

## CAPÍTULO X DA RECUPERAÇÃO E REPROVAÇÃO

**Art. 54.** Ao médico residente que não obtiver a pontuação quadrimestral necessária, serão instituídas medidas para recuperação nos meses subsequentes, referente ao ano de exercício.

**§ 1º.** O supervisor do PRM, juntamente com o coordenador da COREME, definirá as medidas específicas para recuperação, que devem estar estabelecidas em regimento interno específico de cada programa.

**§ 2º.** O médico residente que não alcançar o estabelecido no Art. 53 será reprovado, sendo necessária a homologação da reprovação pelo colegiado da COREME.

## CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 55.** A obtenção do certificado de conclusão do programa pelo médico residente dependerá de:

I - Cumprimento integral da carga horária do programa;

II - Cumprimento integral dos critérios das avaliações periódicas, por ano de atividade, de acordo com o Art. XX;

III - Cumprimento integral dos critérios de promoção em todos os anos, de acordo com o Art. XX;

IV- Apresentação do trabalho final de conclusão de curso, estabelecido nas matrizes de competências, conforme requisito obrigatório para certificação da Pós-graduação;

V – Ausência de pendências de assinaturas em documentos no sistema digital AGHUX.

**Parágrafo único.** A produção científica de que trata o inciso IV deverá ser desenvolvida individualmente, constando comprovação de orientação, conforme regramentos da COREME do HU-UFJF.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.COREME.001 - Página22/26	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

**Art. 56.** A certificação dos médicos residentes aprovados ocorrerá após o término total do programa, com o registro do certificado junto à CNRM/MEC.

§ 1º. Anteriormente ao cumprimento da carga horária total do PRM serão emitidas somente declarações com a data prevista para o término.

§ 1º. No certificado de conclusão constará o termo “aprovado” e o reconhecimento como especialista na área do programa cursado.

§ 2º. No histórico da residência médica constarão estágios/rodízios, aproveitamento anual e períodos de férias e afastamentos, em modelo institucional próprio, não passível de modificações.

## CAPÍTULO XII

### DOS PRAZOS

**Art. 57.** Prazos para entrega dos certificados:

I- 60 (sessenta) dias para entrega dos certificados, contados a partir da data de conclusão do programa de residência;

II- A instituição não arcará com as despesas de envio do certificado pelos correios ou outras transportadoras;

III- O residente poderá autorizar um terceiro a retirar o certificado, bastando para isso realizar a solicitação através do e-mail coreme.hu-ufjf@ebserh.gov.br. As instruções recebidas deverão ser seguidas integralmente. A COREME não se responsabiliza pelo certificado após a retirada.

IV- 180 (cento e oitenta) dias para a segunda via de certificados de médicos residentes ingressos nos PRMs até o ano de 2002, devido à necessidade de encaminhar o certificado para registro na sede da Comissão Nacional de Residência Médica, isentando-se a COREME de eventuais atrasos;

**Art. 58.** Prazos para entrega de históricos:

I- 10 (dez) dias úteis para históricos parciais de residentes em curso;

II- 30 (trinta) dias para segunda via de históricos de concluintes a partir do ano de 2020;

III- 90 (noventa) dias para emissão de históricos de concluintes anteriores a 2020.

**Art. 59.** Prazos para declarações acadêmicas:

I- 5 (cinco) dias úteis para declarações acadêmicas de residentes em curso;

II- 30 (trinta) dias para emissão de declarações para ex-residentes.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página23/26	
Título do Documento	COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

## CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO OPTATIVO

**Art. 60.** Considera-se como modalidade de estágio optativo não ser obrigatório e ser realizado em área compatível com a especialidade ou área de atuação definida pela CNRM, podendo ser desenvolvido em outras instituições.

**§ 1º.** A autorização para realização de estágio optativo ocorrerá mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

- I- De acordo com as exigências descritas na Resolução da CNRM n°. 27, de 18 de abril de 2019;
  - II- É obrigatório que a instituição de destino celebre termo de cooperação entre COREMEs ou acordo de cooperação com a UFJF;
  - III- O estágio optativo deverá estar previsto no projeto pedagógico e/ou regimento interno do PRM, de acordo com suas especificidades;
  - IV- O supervisor do PRM deverá avaliar a justificativa do pleito, a adequação pedagógica, a qualidade técnica do serviço de destino e o não-prejuízo às atividades assistenciais do PRM;
  - V- A instituição de destino deverá ser de excelência na área pretendida e deverá manifestar o aceite para a realização do estágio;
  - VI- O prazo de duração do estágio optativo deverá estar previsto no projeto pedagógico e/ou regimento interno do PRM, considerando os requisitos mínimos dos programas de residência médica estabelecidos pela CNRM e a manutenção do funcionamento das atividades nessa instituição, para que não haja prejuízos;
  - VII- Deverá ser elaborado um plano de atividades para o estágio optativo, sendo garantida a avaliação do desempenho do médico residente por um avaliador específico da instituição de destino.
- § 2º.** O médico residente deverá apresentar à COREME do HU-UFJF, ao final do estágio, formulário de frequência e avaliação de desempenho.
- § 3º.** Os gastos com quaisquer deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros e outros serão custeados integralmente pelo médico residente, não cabendo nenhuma responsabilidade de desembolso financeiro às instituições envolvidas.
- § 4º.** Os estágios optativos no exterior deverão ser solicitados ao supervisor e ao coordenador da COREME para análise e liberação.

**Art. 61.** – O estágio deverá ser solicitado à COREME com o prazo mínimo de 6 meses de antecedência

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.COREME.001 - Página24/26	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

I – A COREME não se responsabiliza pela concretização de estágios solicitados em prazos inferiores, bem como por aqueles que a instituição de destino não responda adequadamente ao processo de celebração de acordo de cooperação ou termo de cooperação;

II – Ao ser solicitado estágio em instituição não conveniada, será avaliada a relevância institucional para aprovação da celebração de acordo de cooperação. Somente serão celebrados acordos com instituições de referência e excelência, para quais outros residentes possam realizar também estágio optativo.

### **CAPÍTULO XIII DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO**

**Art. 62.** As transferências de médicos residentes de um PRM para outro, da mesma especialidade, em instituição diversa, poderão ocorrer nas seguintes condições:

I- Por solicitação do próprio médico residente, a partir do segundo ano do PRM;

II- Em virtude de desativação do programa pela CNRM;

III- em virtude de descredenciamento da instituição pela CNRM;

IV- Em virtude de cancelamento do programa pela instituição ministradora.

**§ 1º.** Para efeito de concessão de transferência solicitada pelo médico residente, somente serão analisadas pela COREME a partir do segundo ano de residência e nas seguintes situações:

I- Quando se tratar de servidor público civil ou militar, de qualquer poder da União, dos Estados ou dos Municípios, deslocados no interesse da administração, podendo abranger cônjuge ou companheiro acompanhando o removido;

II- Por motivo de saúde pessoal ou do cônjuge, companheiro, genitor ou dependente que viva às suas expensas, condicionada à comprovação por atestado médico, constando o diagnóstico pela Classificação Internacional de Doenças (CID).

**§ 2º.** A tramitação da transferência solicitada por médico residente deve ser iniciada por pedido formalizado, por escrito, à COREME da instituição de origem, devidamente justificado, o qual será analisado em reunião deste órgão colegiado.

**§ 3º.** Após a aprovação do pedido de transferência pela COREME de origem, esta deverá solicitar à COREME de destino documentação que ateste a concordância com a transferência, comprove a existência de vaga e assuma a responsabilidade pelo pagamento da bolsa, com anuência do órgão financiador.

**§ 4º.** A COREME de origem deverá enviar à CNRM o pedido de transferência do médico residente, incluindo o parecer favorável da Comissão ou Comissões Estaduais de Residência Médica (CEREMs) de origem e de destino, quando se tratar de transferência dentro de um mesmo estado ou entre estados distintos, respectivamente.



Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.COREME.001 - Página25/26	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

**§ 5º.** Os pedidos de transferência de outra instituição para o HU-UFJF somente poderão ser aceitos se protocolados dentro do prazo máximo de cumprimento de 60% da carga horária, contados da matrícula na instituição de origem.

I - Residentes matriculados em programas com 2 (dois) anos de duração poderão ter cursado, no máximo, 14 (quatorze) meses e 12 (doze) dias do início da residência na instituição de origem;

II - Residentes matriculados em programas de 3 (três) anos de duração terão que ter cursado, no máximo, 21 (vinte e um) meses e 18 (dezoito) dias da residência na instituição de origem.

#### **CAPÍTULO XV DO OFERECIMENTO DE MORADIA**

**Art. 63.** Não há oferta de moradia ou auxílio moradia pela instituição para os residentes nela matriculados.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES**

**Art. 64.** As denúncias de irregularidades podem ser feitas pelos médicos residentes, preceptores, supervisores e/ou vice-supervisores ou pela própria COREME.

**§ 1º.** A recomendação da CEREM-MG, para médicos residentes, é que estes se reúnam e apresentem o problema ao supervisor do programa, caso o supervisor não resolva a questão, a orientação é apresentar a situação ao coordenador da COREME e/ou solicitar a inserção do problema como pauta da reunião do colegiado da COREME da instituição.

**§ 2º.** Caso a COREME não resolva a situação, o caso deverá ser encaminhado à Gerência de Ensino e Pesquisa ou à Ouvidoria do HU-UFJF.

**§ 3º.** Esgotadas as tentativas de resolução do problema, deverá haver consulta à CEREM-MG e, em última instância, à CNRM.

#### **CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 65.** O presente regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros do colegiado da COREME, seguido da aprovação.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.COREME.001 - Página26/26	
Título do Documento	<b>COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA</b>	Emissão: Versão: 02	Próxima revisão: 11/02/2025

**Art. 66.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela COREME. A Comissão Nacional de Residência Médica poderá ser consultada.

**Art. 67.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo revogados os regimentos anteriores.

**Art. 68.** O regimento interno da COREME-HU/UFJF está de acordo com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), que podem ser encontradas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br/residencia-medica/legislacao>.

### HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	29/02/2020	Modificação global para atendimento ao disposto na resolução CNRM Nº16 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

<b>Elaboração</b>  Marcella dos Reis Cantagalli <b>Coordenadora da COREME</b>	Data: 15/01/2024
<b>Análise/Revisão</b>  Marcella dos Reis Cantagalli <b>Coordenadora da COREME</b>  Rachel Delgado da Silva <b>Assistente Administrativa SEGE</b>	Data: 01/02/2024
<b>Aprovação</b>	Data: 06/02/2024

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte*